

PARECER Nº 308/2019/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00058.007413/2016-25
INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS										
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Lavratura do AI	Ciência do AI	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição Tempestividade
00058.007413/2016-25	664235187	000064/2016	27/12/2015	22/01/2016	26/01/2016	04/05/2018	04/06/2018	R\$ 7.000,00 cada conduta, totalizando R\$ 28.000,00	15/07/2018	18/09/2018

Enquadramento: Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução ANAC nº 141, de 09 de março de 2010;

Infração: Deixar de prestar por escrito a informação sobre a preterição, quando solicitada pelo passageiro;

Proponente: Marcos de Almeida Amorim - Técnico em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017.

INTRODUÇÃO

- Trata-se de 04 (quatro) condutas infracionais, apuradas em face de **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.**, originados pelo Auto de Infração supra referenciado, com fundamento no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução ANAC nº 141, de 09 de março de 2010.
- O Auto de Infração traz a seguinte descrição:

Os passageiros abaixo relacionados informaram por meio de registro de reclamação presencial em anexo, que no dia 27/12/2015, a empresa Oceanair Linhas Aéreas Ltda deixou de prestar por escrito a informação sobre a preterição no voo JG6326 com origem no Aeroporto de Brasília (Código ICAO: SBBR) e destino no Aeroporto de Ilhéus (Código ICAO: SBIL), com HOTRAN 11h40.

Dessa forma, observa-se o descumprimento ao comando contido no art. 10, parágrafo único da Resolução 141, de 09/03/2010, c/c art. 302, inciso III, alínea "u" da lei 7.565, de 19/12/1986.

	Passageiro	Nº do Bilhete/Código de Reserva	Manifestação do Sistema FOCUS
1	Urubatan Silva Tupinambá Filho	2723IZ	087845.2015
2	Clarissa Gouveia Fontes	2472419517155	087846.2015
3	Marcia Cristina Vidal Berbiano Tupinambá	27PDAQ	087847.2015
4	Cesar Lorenzetti de Carvalho	7BNUDI	087848.2015

HISTÓRICO

- O Relatório de Fiscalização - RF descreve as circunstâncias da constatação das ocorrências e reitera as informações constantes do AI lavrado em decorrência da verificação das infrações.
- Defesa do Interessado** - Após ser regularmente notificada, a atuada apresentou defesa prévia alegando que a solicitação da informação de não embarque por escrito foi prontamente atendida pelos prepostos da Defendente, mas os passageiros solicitaram que o documento fosse redigido conforme ditado por eles, com informações que fossem relevantes de acordo o relato dos mesmos. Assim a cia informou não ser possível disponibilizar tal documento tendo em vista que a empresa mantém um padrão de documento que é disponibilizado para tal situação.
- Pelo exposto, requereu que seja julgado insubsistente o auto de infração, com consequente arquivamento do processo administrativo.
- Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em decisão motivada, confirmou os atos infracionais pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565/1986 combinado com Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução ANAC nº 141, de 09 de março de 2010, sendo aplicada sanções administrativas de multa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada uma das**

04 infrações, totalizando o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos da Tabela de Infrações do Anexo II, da Resolução ANAC nº 25/2008. Considerou ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes capazes de influir na dosimetria da penalidade.

7. A decisão destacou que apesar da empresa alegar ter firmado documento padrão contendo os motivos da preterição, não apresentou tal documento ou quaisquer outros elementos que possam comprovar suas alegações. Além disso, em resposta às manifestações dos passageiros no sistema FOCUS, a empresa não fez qualquer menção às exigências dos passageiros para que o documento fosse redigido conforme ditado por eles.

8. **Do Recurso** - Em grau recursal, a interessada reiterou a argumentação exposta em defesa prévia, requerendo a reforma da decisão para cancelar a penalidade aplicada com arquivamento do processo administrativo.

É o relato.

PRELIMINARES

9. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual no presente feito. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

10. **Da materialidade infracional** - A peça da DC1, devidamente motivada e fundamentada pelo decisor competente, confirmou, de forma clara e objetiva, a materialidade infracional imputada à interessada pela fiscalização. Restou comprovado, de fato, com base na documentação probatória constante dos autos do processo, a inobservância pela interessada, ao disposto na alínea "u", inciso III, do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, que dispõe *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) *infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre serviços aéreos; (Grifou-se)*

11. No que concerne ao dever da empresa aérea de informação ao passageiro, o parágrafo único do artigo 10 da Resolução ANAC nº 141, de 2010 que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte aplicáveis aos atrasos e cancelamentos de voos e às hipóteses de preterição de passageiros e dá outras providências, estabelece, *in verbis*:

Art. 10. Deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou reserva confirmada configura preterição de embarque:

Parágrafo único. **Quando solicitada pelo passageiro, a informação sobre o motivo da preterição deverá ser prestada por escrito pelo transportador. (Grifou-se)**

12. A análise do fragmento acima explicita uma obrigação imposta ao transportador, e não mera liberalidade, de modo que a opção de solicitar informação acerca dos motivos da preterição por escrito constitui um direito assegurado pela legislação ao passageiro, não cabendo ao operador aéreo a recusa ou imposição de quaisquer condições para tal.

13. Conforme instrução dos autos, o interessado foi autuado por deixar de prestar por escrito a informação sobre a preterição no voo JJ6326 em 27/12/2015, com origem no Aeroporto de Brasília (Código ICAO: SBBR) e destino no Aeroporto de Ilhéus (Código ICAO: SBIL), com HOTRAN 11h40, aos 04 passageiros relacionados nos autos. Assim, está presente a materialidade da conduta descrita pelo AI.

14. **Das razões recursais** - No mérito, a companhia tão somente reiterou a argumentação apresentada em defesa prévia de que os passageiros solicitaram que o documento fosse redigido conforme ditado por eles, e que a cia teria informado não ser possível disponibilizar tal documento tendo em vista que a empresa mantém um padrão. Conforme já esclarecido pelo decisor em Primeira Instância Administrativa, a autuada não apresenta qualquer comprovação de que havia disponibilizado o documento aos passageiros apenas diferente do solicitado e de acordo ao seu padrão. Não foi juntado aos autos qualquer comprovação da elaboração do referido documento mediante a solicitação dos passageiros.

15. Deve-se destacar portanto que a mera alegação do interessado destituída da necessária prova não tem o condão de afastar o que foi apurado pela Fiscalização. A autuação do Inspetor de Aviação Civil - INSPAC é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e cabe ao interessado a demonstração dos fatos que alega, nos termos do art. 36 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e o do disposto do art. 37 desta lei.

16. A presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos advém do fato de que todos os atos devem estrito cumprimento em conformidade com a lei e de veracidade, por serem dotados da chamada fé pública. "Trata-se de presunção relativa (juris tantum), que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

17. Pode-se dizer, portanto, que os atos emanados do Estado, independente de qual seja sua natureza – presumem-se verdadeiros até prova em contrário. A própria Constituição do Brasil estabelece que declarações e informações da Administração gozam de fé pública:

18. Se não se pode recusar a fé dos documentos públicos, é lógica a interpretação de que isso implica que os documentos (e atos) da Administração reputam-se (presumem-se) válidos. E mais, reputam-se válidos porque os atos administrativos se postam vinculados ao princípio da estrita legalidade, cujo efeito óbvio é que a Administração e seus agentes não podem atuar senão dentro dos limites legalmente postos, diferente dos entes privados, que podem atuar livremente contanto que não firam os limites legais.

19. Além disso, no próprio sistema FOCUS no qual os 04 passageiros alegaram a recusa, a empresa não informou qualquer exigência feita pelos passageiros quando de sua resposta à manifestação.

20. **Ante o exposto, tem-se que as razões do recurso não lograram êxito em afastar as práticas infracionais objetos do presente feito e atribuídas ao interessado, restando estas configuradas nos termos aferidos pela fiscalização.**

DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

21. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado. Embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 08 de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

22. Assim, conforme Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25/2008, vigente à época dos fatos, pode-se observar que a interpretação da infração do artigo 302, inciso III, alínea "u" da lei 7.565/86, se dá da seguinte forma:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - valor de multa mínimo referente à infração;
- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - valor de multa médio referente à infração;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - valor de multa máximo referente à infração.

23. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 em vigor à época dos fatos, determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

24. **ATENUANTES** - Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, §1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 ("o reconhecimento da prática da infração") entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

25. Da mesma forma, entende-se que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no artigo 22, § 1º, inciso II da Resolução ANAC nº 25/2008.

26. Para a análise da circunstância atenuante prevista no artigo 22, §1º, inciso III ("a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado a partir da data da infração ora analisada. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC desta Agência, anexada a esta análise, ficou demonstrado que **há** penalidades aplicadas em definitivo à Autuada antes da Decisão de Primeira Instância Administrativa como o crédito de multa nº 660285171, **não podendo ser aplicada** a referida circunstância atenuante.

27. **AGRAVANTES** - Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

28. **SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO:** Quanto ao valor das multas aplicadas pela decisão de primeira instância administrativa, diante do esposado no processo, **entendo que cabe a manutenção no seu patamar médio, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada**, dada a ausência de atenuantes e agravantes.

CONCLUSÃO

29. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** as multas aplicadas pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada**, que é o correspondente ao patamar médio previsto no Tabela de Infrações do Anexo II, da Resolução ANAC nº 25/2008, por deixar de prestar por escrito a informação sobre a preterição do voo JJ6326 em 27/12/2015, mediante à solicitação dos **04 (quatro)** passageiros relacionados nos autos, contrariando o disposto na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução ANAC nº 141, de 09 de março de 2010, conforme quadro abaixo:

NUP	SIGEC	AI	Data da Ocorrência	Número do Voo	Passageiro	Número do Bilhete / Código de Reserva	Manifestação do Sistema Focus	Sanção a ser aplicada em Segunda Instância

00058.007413/2016-25	664235187	000064/2016	27/12/2015	JJ6326	Uruatã Silva Tupinambá Filho	2723IZ	087845.2015	R\$ 7.000,00
					Clarissa Gouveia Fontes	2472419517155	087846.2015	R\$ 7.000,00
					Marcia Cristina Vidal Berbiano Tupinambá	27PDAQ	087847.2015	R\$ 7.000,00
					Cesar Lorenzetti de Carvalho	7BNUDI	087848.2015	R\$ 7.000,00

30. Note-se que no presente processo administrativo, por economia e celeridade processual, foram analisadas 04 (quatro) condutas distintas, das quais originou a aplicação de multa para cada uma delas, e foi lançado apenas um crédito de multa no Sistema de Gestão de Créditos da ANAC (SIGEC), que totalizou o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

31. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

32. **Submete-se ao crivo do decisor.**

MARCOS DE ALMEIDA AMORIM
SIAPE 2346625



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 15/03/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2802968** e o código CRC **D94487E0**.

 **SIGEC** :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS
 Atalhos do Sistema: [Menu Principal](#)

:: MENU PRINCIPAL

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A
 CNPJ/CPF: 02575829000148
 Div. Ativa: **Sim - EF**
 End. Sede: AV. WASHINGTON LUIS, 7059 SAO PAULO -
 CEP: 04627006

Nº ANAC: 30000010421
 CADIN: Não
 UF: SP
 Município: SÃO PAULO

Tipo Usuário: Integral
 Bairro: CAMPO BELO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número ANAC

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	659912175	00058.500673/2016	30/06/2017	17/08/2016	R\$ 3 500,00	30/06/2017	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	660053170	00065521315201615	14/07/2017	18/10/2016	R\$ 3 500,00	14/07/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660054179	00065521279201681	14/07/2017	18/10/2016	R\$ 3 500,00	14/07/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660137175	00058.509782/2016	17/07/2017	04/06/2016	R\$ 3 500,00	17/07/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660206171	00058044714201559	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 3 500,00	21/07/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660208178	00058044748201543	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660213174	00058044772201582	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660215170	00058044768201514	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660217177	00058044765201581	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	660220177	00058044760201558	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	660223171	00058044711201515	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660226176	00058044754201509	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660254171	00058044745201518	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660255170	00058041840201551	21/07/2017	06/10/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660257176	00058044736201519	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660259172	00058044731201596	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660261174	00058044713201512	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	660263170	00058044729201517	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660265177	00058044725201539	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660266175	00058044717201592	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660285171	00067002732201554	21/07/2017	24/04/2015	R\$ 4 000,00	19/07/2017	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	660403170	00065153341201517	31/07/2017	08/10/2015	R\$ 14 000,00	26/07/2017	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	660492177	00065142075201416	11/08/2017	30/09/2014	R\$ 8 750,00	26/07/2017	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	660613170	00058131596201518	18/08/2017	11/12/2015	R\$ 3 500,00	18/08/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660906176	00065537342201782	18/09/2017		R\$ 24 500,00	18/09/2017	24 500,00	24 500,00		PGO	0,00
2081	661029173	00058007441201642	17/09/2018	09/12/2015	R\$ 28 000,00	17/09/2018	28 000,00	28 000,00		PG	0,00
2081	661077173	00058022414201608	05/10/2017	04/02/2016	R\$ 3 500,00	05/10/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	661115170	00058072680201673	24/08/2018	08/06/2016	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	661678170	00058.530073/2017	24/11/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	24/11/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661679178	00058.530074/2017	24/11/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	24/11/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661720174	00058.530072/2017	30/11/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	24/11/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661721172	00058.530062/2017	30/11/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	24/11/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661777178	00065550381201775	08/12/2017	18/05/2017	R\$ 3 500,00	08/12/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	661837175	00065550371201730	15/12/2017	16/05/2017	R\$ 10 500,00	15/12/2017	10 500,00	10 500,00		PGO	0,00
2081	661839171	00065541562201719	18/12/2017	25/02/2017	R\$ 3 500,00	15/12/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	661901170	00058.530068/2017	28/12/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	28/12/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661909176	00065153338201501	09/02/2018	01/01/1900	R\$ 20 000,00	28/12/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	661910170	00065153333201571	09/02/2018	08/05/2015	R\$ 20 000,00	28/12/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	53343201514	09/02/2018	08/10/2015	R\$ 20 000,00	28/12/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	53334201515	09/02/2018	01/01/1900	R\$ 20 000,00	28/12/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	524188201779	09/02/2018	12/05/2015	R\$ 3 500,00	09/02/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	503348201746	30/11/2018	14/12/2015	R\$ 7 000,00	30/11/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	529805201721	23/02/2018	18/05/2017	R\$ 35 000,00	23/02/2018	35 000,00	35 000,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	500723201776	01/03/2018	22/08/2017	R\$ 7 000,00	01/03/2018	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	509750201733	02/03/2018	17/11/2016	R\$ 8 750,00	02/03/2018	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	5057672201517	30/11/2018	16/12/2015	R\$ 21 000,00	30/11/2018	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	509754201711	23/03/2018	18/11/2016	R\$ 8 750,00	22/03/2018	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	514989201736	13/04/2018	25/02/2017	R\$ 3 500,00	20/03/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	530380201721	20/04/2018	17/05/2017	R\$ 7 000,00	16/03/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	569661201757	20/04/2018	10/12/2017	R\$ 17 500,00	20/04/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	565017201718	20/04/2018	17/11/2017	R\$ 17 500,00	22/03/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	566607201750	20/04/2018	25/11/2017	R\$ 17 500,00	22/03/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	566641201724	20/04/2018	27/11/2017	R\$ 17 500,00	22/03/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	526848201766	27/04/2018	18/09/2016	R\$ 7 000,00	27/04/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	526851201780	27/04/2018	18/09/2016	R\$ 7 000,00	27/04/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	514767201465	04/05/2018	17/07/2013	R\$ 2 400,00	04/05/2018	2 400,00	2 400,00		PG	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	50276742015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1 400,00	04/05/2018	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	Alterar Crédito Lançamentos	50040592018	04/05/2018	13/01/2018	R\$ 63 000,00	05/04/2018	63 000,00	63 000,00		PGO	0,00
	Alterar Crédito										

2081		512180/2016	Lançamento	0005	512180/2016	10/05/2018	01/11/2016	R\$ 1 400,00	10/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		524004/2017	Lançamento	0005	524004/2017	10/05/2018	02/05/2017	R\$ 17 500,00	10/05/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		524014/2017	Lançamento	0005	524014/2017	10/05/2018	01/05/2017	R\$ 17 500,00	10/05/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		524016/2017	Lançamento	0005	524016/2017	11/05/2018	02/05/2017	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		523235/2017	Lançamento	0005	523235/2017	11/05/2018	01/03/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		523839/2017	Lançamento	0005	523839/2017	11/05/2018	01/04/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		504985/2016	Lançamento	0005	504985/2016	11/05/2018	05/08/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		505025/2016	Lançamento	0005	505025/2016	11/05/2018	05/08/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		504755/2016	Lançamento	0005	504755/2016	11/05/2018	17/05/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		504991/2016	Lançamento	0005	504991/2016	11/05/2018	05/08/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		520053/2017	Lançamento	0005	520053/2017	11/05/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		520056/2017	Lançamento	0005	520056/2017	11/05/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		504995/2016	Lançamento	0005	504995/2016	11/05/2018	05/08/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		520061/2017	Lançamento	0005	520061/2017	11/05/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		504768/2016	Lançamento	0005	504768/2016	11/05/2018	17/05/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		520042/2017	Lançamento	0005	520042/2017	11/05/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081		309753201777	Lançamento	0005	309753201777	18/05/2018	22/11/2016	R\$ 8 750,00	18/05/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		309752201722	Lançamento	0005	309752201722	21/05/2018	17/11/2016	R\$ 8 750,00	21/05/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		312001201793	Lançamento	0005	312001201793	01/06/2018	19/04/2017	R\$ 1 750,00	30/05/2018	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081		304190201731	Lançamento	0005	304190201731	01/06/2018	19/01/2017	R\$ 3 500,00	30/05/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081		16088201864	Lançamento	0005	16088201864	02/07/2018	14/01/2018	R\$ 17 500,00	02/07/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		16081201842	Lançamento	0005	16081201842	02/07/2018	24/02/2018	R\$ 17 500,00	02/07/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		520064/2017	Lançamento	0005	520064/2017	30/11/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	30/11/2018	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081		366116201717	Lançamento	0005	366116201717	19/07/2018	07/11/2017	R\$ 8 750,00	19/07/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		16186201891	Lançamento	0005	16186201891	27/07/2018	15/09/2017	R\$ 3 500,00	27/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081		16085201821	Lançamento	0005	16085201821	27/07/2018	16/01/2018	R\$ 17 500,00	27/07/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		11893201624	Lançamento	0005	11893201624	27/07/2018	27/05/2016	R\$ 8 750,00	27/07/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		16078201829	Lançamento	0005	16078201829	03/09/2018	26/02/2018	R\$ 17 500,00	03/09/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		112743201802	Lançamento	0005	112743201802	06/09/2018	30/08/2017	R\$ 17 500,00	06/09/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		00528201831	Lançamento	0005	00528201831	06/09/2018	24/04/2018	R\$ 17 500,00	06/09/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		16192201848	Lançamento	0005	16192201848	10/09/2018	20/08/2017	R\$ 3 500,00	10/09/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081		11867201787	Lançamento	0005	11867201787	13/09/2018	03/08/2016	R\$ 8 750,00	13/09/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		15026201824	Lançamento	0005	15026201824	21/09/2018	24/11/2017	R\$ 8 750,00	21/09/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		11745201847	Lançamento	0005	11745201847	05/10/2018	06/03/2018	R\$ 17 500,00	05/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		117456201891	Lançamento	0005	117456201891	05/10/2018	03/03/2018	R\$ 17 500,00	05/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		101034201884	Lançamento	0005	101034201884	05/10/2018	25/06/2018	R\$ 8 750,00	05/10/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		305642201792	Lançamento	0005	305642201792	05/10/2018	20/09/2015	R\$ 3 500,00	05/10/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081		022353/2018	Lançamento	0005	022353/2018	12/10/2018	01/02/2017	R\$ 7 000,00	11/10/2018	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081		20657201876	Lançamento	0005	20657201876	18/10/2018	01/03/2018	R\$ 17 500,00	18/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		20636201851	Lançamento	0005	20636201851	18/10/2018	01/03/2018	R\$ 3 500,00	18/10/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081		20639201894	Lançamento	0005	20639201894	18/10/2018	01/03/2018	R\$ 17 500,00	18/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		00526201842	Lançamento	0005	00526201842	19/10/2018	24/04/2018	R\$ 17 500,00	19/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		300592201812	Lançamento	0005	300592201812	02/11/2018	30/04/2018	R\$ 3 500,00	01/11/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081		23791201818	Lançamento	0005	23791201818	02/11/2018	23/06/2018	R\$ 24 500,00	01/11/2018	24 500,00	24 500,00	PGO	0,00
2081		23795201804	Lançamento	0005	23795201804	02/11/2018	21/10/2017	R\$ 10 500,00	01/11/2018	10 500,00	10 500,00	PGO	0,00
2081		306606201664	Lançamento	0005	306606201664	02/11/2018	21/10/2016	R\$ 17 500,00	01/11/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		22361201889	Lançamento	0005	22361201889	16/11/2018	13/05/2015	R\$ 8 750,00	14/11/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		22366201810	Lançamento	0005	22366201810	16/11/2018	12/05/2015	R\$ 8 750,00	14/11/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		000591201878	Lançamento	0005	000591201878	16/11/2018	30/04/2018	R\$ 17 500,00	14/11/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081		22423201691	Lançamento	0005	22423201691	19/11/2018	20/12/2015	R\$ 7 000,00	19/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081		22362201823	Lançamento	0005	22362201823	22/11/2018	13/05/2015	R\$ 8 750,00	22/11/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		22364201812	Lançamento	0005	22364201812	22/11/2018	13/05/2015	R\$ 8 750,00	22/11/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081		22774201850	Lançamento	0005	22774201850	30/11/2018	24/12/2017	R\$ 3 500,00	30/11/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081		030185/2018	Lançamento	0005	030185/2018	06/12/2018	17/08/2018	R\$ 7 000,00	06/12/2018	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081		337072201884	Lançamento	0005	337072201884	08/03/2019	21/09/2017	R\$ 7 000,00	08/03/2019	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081		48639201859	Lançamento	0005	48639201859	08/03/2019	22/06/2018	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
Total devido em 15/03/2019 (em reais):												0,00	

Legenda do Código de Situação

- AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA
- AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
- CA - CANCELADO
- CAN - CANCELADO
- CD - CADIN
- CP - CRÉDITO À PROCURADORIA
- DA - DÍVIDA ATIVA
- DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA
- DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA
- DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA
- DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA
- DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA
- EF - EXECUÇÃO FISCAL
- GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL
- GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
- IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA
- INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA
- IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO
- IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO
- ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR
- ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO
- ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR
- PC - PARCELADO

- PG - QUITADO
- PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM REI
- PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
- PU - PUNIDO
- PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA
- PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA
- PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA
- RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
- RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
- RE - RECURSO
- RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
- RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
- RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA
- RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
- REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO
- RS - RECURSO SUPERIOR
- RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO
- RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO
- RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO
- RVT - REVISTO
- SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
- SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 414/2019

PROCESSO Nº 00058.007413/2016-25

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A

Brasília, 15 de março de 2019.

1. Recurso conhecido e recebido em seu efeitos suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 2802968). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
4. A materialidade infracional restou bem configurada ao logo de todo o certame, tendo sido as razões de defesa insuficientes para afastá-la. À luz do art. 36 da Lei 9.784/1999, falhou a interessada em trazer provas cabais e suficientes para afastar a ocorrência da infração.
5. Dosimetria adequada para o caso, considerando que à luz do art. 36, §6º, da Resolução 472/2018, que entrou em vigor a partir de 04/12/2018, "*para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância*".
6. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018 e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução n 381/2016, **DECIDO:**

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO cada uma** das multas aplicadas pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, conforme individualizações no quadro abaixo:

NUP	SIGEC	AI	Data da Ocorrência	Número do Voo	Passageiro	Número do Bilhete / Código de Reserva	Manifestação do Sistema Focus	Sanção a ser aplicada em Segunda Instância
00058.007413/2016-25	664235187	000064/2016	27/12/2015	JJ6326	Urubatan Silva Tupinambá Filho	2723IZ	087845.2015	R\$ 7.000,00
					Clarissa Gouveia Fontes	2472419517155	087846.2015	R\$ 7.000,00
					Marcia Cristina Vidal Berbiano Tupinambá	27PDAQ	087847.2015	R\$ 7.000,00
					Cesar Lorenzetti de Carvalho	7BNUDI	087848.2015	R\$ 7.000,00

À Secretaria.

Notifique-se.

Publique-se.

BRUNO KRUCHAK BARROS

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 21/03/2019, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2807735** e o código CRC **93D5A707**.

Referência: Processo nº 00058.007413/2016-25

SEI nº 2807735